



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 061/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025

EMENTA: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e determina outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, estabelecendo metas, prioridades e normas para a gestão fiscal do Município de Augustinópolis/TO, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE

A iniciativa do projeto é **formalmente adequada**, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura das leis que tratam do planejamento orçamentário, conforme previsão constitucional e da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto observa os comandos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo diretrizes claras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, com definição de critérios para receitas, despesas, limites constitucionais e legais, aplicação mínima em educação, saúde, FUNDEB, assistência social, pessoal e encargos.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto apresenta estrutura adequada, linguagem clara e objetiva, capítulos e seções devidamente organizados, não se verificando vícios que comprometam sua compreensão, validade ou eficácia jurídica.

Não há afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tampouco conflito com normas hierarquicamente superiores.

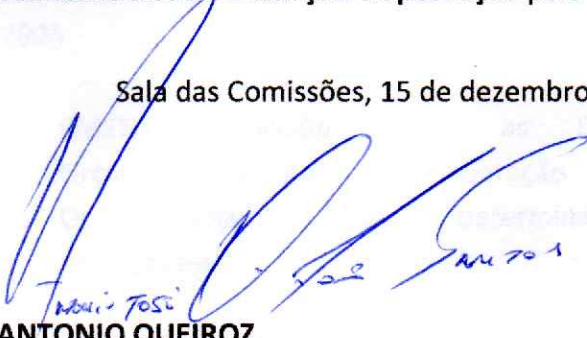
III - VOTO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, manifestando-se favoravelmente à sua **tramitação e aprovação** pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro